



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

PROVIMENTO Nº 02/CONSUNI, DE 16 de março de 2020.

Dispõe sobre ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 / COVID-19).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o **Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, instituído pela Portaria do Reitor n. 48/2020**, em sua reunião de **16 de março de 2020**, na forma do que dispõem o art. 11, "t", o art. 25, alínea "q" do Estatuto da UFC, o art. 18, *caput* e parágrafo único do Regimento Geral da UFC e o art. 36, § 1º do Regimento Interno do CONSUNI, e considerando

- a) a necessidade de antecipar os cuidados e prevenir a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19) entre a comunidade universitária;
- b) a Portaria nº 329, de 11 de março de 2020, que institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação – COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação;
- c) a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e a Instrução Normativa 20, de 13 de março de 2020, que a alterou;

RESOLVE:

ART. 1º SUSPENDER pelo prazo de 15 dias, compreendido no período de 17/03/2020 a 31/03/2020, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades:

- a) Atividades acadêmicas presenciais, referentes às aulas de graduação e pós-graduação de todos os cursos;
- b) Atendimento presencial ao público nas unidades acadêmicas e administrativas, salvo imperiosa necessidade;
- c) Estágios supervisionados obrigatórios, exceto Internato em saúde;
- d) Atividades presenciais das Bibliotecas Universitárias;

- e) Visitas aos museus e equipamentos artístico-científico-culturais institucionais;
- f) Colações de grau;
- g) Eventos presenciais acadêmicos, científicos, culturais e esportivos;
- h) Ônibus *intercampi*;
- i) Férias de profissionais de saúde;
- j) Atividades presenciais dos bolsistas de graduação, com manutenção da remuneração, salvo expressa convocação;
- k) Atividades de extensão, exceto aquelas consideradas serviços essenciais, a critério da Pró-reitoria de Extensão.
- l) Atividades de atendimento nas clínicas odontológicas, salvo os casos de urgência a critério da Direção da Unidade.

ART. 2º. MANTER em funcionamento durante todo o período descrito no art. 1º:

- a) Gabinete do Reitor e do Vice-Reitor, Gabinetes das Pró-Reitorias (e suas coordenadorias), Superintendência e Secretarias, Diretorias de Unidades Acadêmicas e respectivas subunidades.
- b) Serviços de segurança, limpeza e outros a critério do Reitor.
- c) Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional (CCSMI).
- d) Setores responsáveis pelo pagamento de folha de pessoal e outros, de licitação, convênios e contratos;
- e) O Hospital Universitário (HU), a Maternidade Escola (Meac) e a Farmácia Escola, onde os servidores devem manter suas atividades e seguir as determinações administrativas.
- f) Serviços de Protocolo para os casos urgentes e de utilização de documentos físicos, ante a impossibilidade de recorrer a meios eletrônicos.
- g) Serviços de atendimento à saúde: CPASE, Clínica Escola de Psicologia, Atendimento psicológico e assistência social da PRAE, para os casos emergenciais.
- h) As Residências médicas e multiprofissionais em saúde vinculadas à UFC, bem como as atividades de internato dos cursos de graduação em saúde;
- i) Restaurante Universitário para os alunos das Residências Universitárias e estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assim reconhecidos pela PRAE (isentos);

PARÁGRAFO ÚNICO. Defesas de tese e dissertações, suas qualificações e outros eventos que se assemelham, deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de videoconferência e sem convidados.

Art. 3º. DETERMINAR que a PROGRAD, a PRPPG e a STI forneçam treinamento ou orientação aos professores visando minimizar os impactos nas atividades acadêmicas no período indicado no art. 1º, notadamente no que se refere à realização de atividades remotas, bem como no que concerne à eventual reposição de atividades.

Art. 4º. DETERMINAR que as pró-reitorias, superintendência, órgãos suplementares e gestores das unidades reduzam a presença dos servidores na manutenção das



atividades, com a organização de revezamentos e/ou conforme planejamento de cada unidade, que incluirá as atividades realizadas de modo remoto, não devendo haver redução de carga horária.

§1º. A PROGEP deve orientar sobre o funcionamento das atividades administrativas dos servidores, observando as regras expedidas pelo Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, bem como encaminhar às empresas de trabalhadores terceirizados orientações quanto à possível adoção de atividades remotas e/ou alterações na jornada, decorrentes de eventual revezamento desses colaboradores, mantendo-se os contratos.

§2º. Os servidores acima de 60 anos, aqueles com filhos pequenos (crianças até dez anos de idade), gestantes, lactantes e outros com risco aumentado de vulnerabilidade (imunossuprimidos em geral) que estão inseridos em serviços essenciais devem permanecer em domicílio e poderão solicitar readequação do seu horário de trabalho, com execução de suas atividades remotamente, conforme autorização e supervisão da chefia imediata.

§3º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço à UFC deverão notificar as empresas contratadas quanto às recomendações adotadas pela Instituição, além de reportar casos sintomáticos suspeitos ou confirmados para a administração da Universidade.

§4º. A aplicação dos trabalhos remotos nas atividades administrativas e de gestão dos setores da Universidade deve ocorrer, preferencialmente, por meio dos sistemas eletrônicos e tecnológicos institucionais e adequados, conforme orientação das respectivas chefias.

§5º. Cabe à PROGEP avaliar as condições para a realização de concursos;

§6º. Os coordenadores de laboratórios e os pesquisadores devem identificar as atividades essenciais à preservação das pesquisas, e adotar, junto às respectivas unidades, as medidas recomendadas para cada caso.

Art. 5º. O calendário acadêmico fica mantido, podendo ser reavaliado pela PROGRAD em conformidade com a evolução do quadro de saúde pública.

Art. 6º. Os estudantes em mobilidade acadêmica internacional devem contatar a PRO-INTER e os estudantes em mobilidade acadêmica no Brasil devem comunicar-se com a PROGRAD ou com a PRPPG, conforme o caso, para as orientações pertinentes.

Art. 7º. Recomendar à comunidade da UFC que fique nos seus domicílios, evitando viagens, especialmente para lugares onde já há a transmissão comunitária do vírus; que evite locais com grande aglomeração de pessoas e que observe as regras de higiene e os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para enfrentamento do vírus, disponíveis nos canais de comunicação da Universidade, bem como que evite a postagem, nas mídias sociais e outros meios, de matérias de procedência duvidosa ou que gerem ou aumentem o pânico já instalado em razão da crise atual.

Art. 8º. As medidas, ora anunciadas, podem ser revistas a qualquer momento conforme orientação do **Comitê de Enfrentamento ao COVID-19**, em consonância com as autoridades sanitárias.

Art. 9º. Este Provimento entra em vigor nesta data e deve ser encaminhado ao Conselho Universitário da UFC, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 36, §1º, do Regimento Interno do CONSUNI c/c art. 18 do Regimento Geral da UFC.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 16 de março de 2020.


Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor